

RELATÓRIO DE GARANTIA DE FIABILIDADE DO AUDITOR NOS TERMOS DO ARTIGO 239.º DO REGIME DE GESTÃO DE ATIVOS

Aos participantes do

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Multi-Estratégia

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Rendimento

À Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Introdução

1. Nos termos do artigo 239.º do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 27/2023, de 28 de abril, na sua atual redação, fomos habilitados com o projeto de fusão por incorporação, **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Multi-Estratégia** (Fundo incorporado) no **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Rendimento** (Fundo incorporante), elaborado pela Santander Asset Management - SGOIC, SA, entidade gestora dos Fundos referidos, o qual contém, entre outros, os critérios adotados para avaliação do ativo e do passivo, na data de cálculo dos termos de troca, e o método de cálculo dos termos de troca.

Responsabilidades do órgão de gestão

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da entidade gestora, Santander Asset Management - SGOIC, SA, a preparação de registos financeiros que apresentem de forma verdadeira e apropriada o valor do património dos Fundos, à data de cálculo dos termos de troca, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e conforme exigido pelo Regime de Gestão de Ativos e pelo Código dos Valores Mobiliários.

Responsabilidades do auditor

3. A nossa responsabilidade, no cumprimento das disposições constantes do artigo 239.º do Regime de Gestão de Ativos, consiste em realizar os procedimentos considerados necessários para validar, o cumprimento ou não da adequação dos critérios adotados para a avaliação dos ativos e passivos do **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Multi-Estratégia** (Fundo incorporado) e do **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Rendimento** (Fundo incorporante), na data de cálculo dos termos de troca, 4 de julho de 2025, e o método de cálculo dos termos de troca, bem como a relação de troca efetiva determinada na data de cálculo dos termos de troca. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAE, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também: (i) declaramos que aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e (ii) declaramos que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e outros requisitos éticos do Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA) relativos a trabalhos de garantia de fiabilidade, bem como comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

Âmbito do trabalho

4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, ISAE 3000 (Revista) “*Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica*”, emitida pelo IAASB e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter uma garantia razoável de fiabilidade por forma a validar os quesitos referidos no artigo 239º do Regime de Gestão de Ativos.

5. Os principais procedimentos de garantia de fiabilidade executados consistiram em:

- (i) Validação dos critérios adotados para a avaliação dos ativos e passivos do Fundo incorporado e Fundo incorporante, na data de cálculo dos termos de troca (4 de julho de 2025);
- (ii) Verificação da adequação e razoabilidade do método de cálculo dos termos de troca; e
- (iii) Validação da relação de troca efetiva determinada na data de cálculo dos termos de troca, 4 de julho de 2025, que atribuiu uma (1) unidade de participação no Fundo incorporante por cada 0,95716 unidades de participação detidas no Fundo incorporado.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.

Conclusão

7. Com base no trabalho efetuado, entendemos que os critérios adotados na avaliação dos ativos e passivos do **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Multi-Estratégia** (Fundo incorporado) e do **Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Santander Rendimento** (Fundo incorporante), do método de cálculo dos termos de troca bem como da relação de troca efetiva determinada na data de cálculo dos termos de troca são adequados, objetivos e estão devidamente fundamentados, cumprindo, em todos os aspetos materiais, a legislação aplicável aos fundos de investimento mobiliário.

Restrições na distribuição e uso

8. Este relatório é emitido exclusivamente para os participantes dos organismos de investimento coletivo envolvidos na fusão e para a CMVM, para a finalidade mencionada no primeiro parágrafo, nos termos do artigo 239.º do Regime de Gestão de Ativos, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades nem ser distribuído a terceiros.

Lisboa, 11 de julho de 2025



Claudia Gomes Sena
(ROC n.º 1691, inscrito na CMVM sob o n.º 20161301),
em representação de BDO & Associados - SROC